



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 17-B/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, VIVIANE SANTOS DE FREITAS FESTAS E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar, e de outro lado a Empresa **VIVIANE SANTOS DE FREITAS FESTAS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.496.083/0001-54, com sede à Rua Haddock Lobo, nº 375, Apt. 03 - Casa 09 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Viviane Santos de Freitas Felipe, portadora do RG nº 12526227-9 IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 095.262.667-57, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3488, de 08 (oito) de abril de 2014, Inexigibilidade nº 09/14, fundamentado no art. 2º, I código 053, meta 010 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **VIVIANE SANTOS DE FREITAS FESTAS E EVENTOS**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Grupo Sambaí, para apresentação musical no evento denominado “Festa de 173 Anos de Emancipação Político-Administrativa de Silva Jardim/RJ”, no dia 09 (nove) de maio de 2014, no Campo e Praça do Rial, entre as ruas Raul de Macedo e Tiradentes, Bairro Nossa Senhora da Lapa, conforme Condições referentes à Requisição nº 032/2014 da SEMTIC/FUMTUR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO** - O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). O pagamento será efetuado após a execução do show, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por, no mínimo, 03 (três) servidores do FUMTUR, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do Grupo Sambaí, no evento denominado “Festa de 173 Anos de Emancipação Político-Administrativa de Silva Jardim/RJ”, bem como o fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes, bem como realizar o pagamento à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO** - O presente termo terá início às 23:00 h do dia 09 (nove) de maio de 2014, com término previsto para a 01:00 h do dia seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-FUMTUR, Empenho nº 026/2014.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

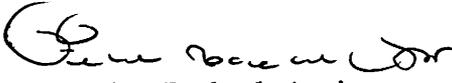
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES** – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 05 de maio de 2014.

  
Felipe Rocha de Aguiar  
SEMTIC/FUMTUR

  
Viviane Santos de Freitas Festas e Eventos  
Contratada

**Testemunhas:**

1)

Nome: *Siggo de Sousa Gomes*  
CPF nº *112.066.07777*

2)

Nome: *Andréia de A. N. F. F. F.*  
CPF nº *102.914.544-00*